

9
RUBRICA
FL. 02
COMEC

Cadastro: COMEC		
Em: 03/01/2018 14:31		
Assunto: DOCUMENTACAO E		
Protocolo: 14.994.593-8	Vol.: 1	Cidade: BARUERI / SP Origem: CONSTRUTORA Código TTD: -
Nº/Ano Dcto: -		
Interessado 1: URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP		
Interessado 2: -		
Palavras chaves: ACESSO A INFORMACAO		
Complemento: RECURSO DE INABILITAÇÃO.		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

BARUÉRI SP, 02 de janeiro de 2018.

A
COMEC
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 05/2017

Objeto: Fornecimento e transporte de 343 abrigos para pontos de ônibus

REF.: RECURSO A INABILITAÇÃO

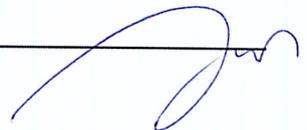
Prezado Senhor;

A empresa URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.745.444/0001-11, neste ato por seu representante legal já qualificado nos autos do referido certame, participou da concorrência supracitada e foi inabilitada conforme RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO dos documentos de habilitação, no seguinte termo:

"Diante disso, a empresa deve ser inabilitada porque não cumpriu o item 14.2 subitem a) Registro comercial e cédula de identidade, no caso de empresa individual;" , ao não apresentar no processo a cédula de identidade."

A referida empresa é uma EIRELI, abaixo algumas considerações sobre tão enquadramento:

- A Lei nº 12.441/2011 alterou o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), incluindo uma nova modalidade de pessoa jurídica no ordenamento jurídico nacional: a empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.
- Essa pessoa jurídica, prevista no (novo) inciso VI do artigo 44 do Código Civil, tem a particularidade de ser constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do seu capital social.





- Vale dizer que essa pessoa pode ser tanto uma pessoa física como uma pessoa jurídica. Isso mesmo: muito embora isso não tenha sido divulgado, a nova lei não impede que uma pessoa jurídica constitua uma EIRELI. Aliás, uma EIRELI poderá, até mesmo, criar uma outra EIRELI!
- Com efeito, o caput do artigo 980-A do Código Civil expressamente prescreve que a EIRELI "será constituída por uma única pessoa", sem excluir as pessoas jurídicas nem restringir essa possibilidade exclusivamente às pessoas físicas.
- Talvez, essa "falsa impressão" de que a EIRELI é uma opção válida apenas para pessoas físicas decorra no § 2º do artigo 980-A do Código Civil, segundo o qual a pessoa "natural" que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade, ou seja, uma pessoa física só poderá constituir uma única EIRELI. Aqui, nós visualizamos a seguinte mensagem: enquanto que a pessoa natural só poderá montar uma única EIRELI, as pessoas jurídicas estão livres para constituir quantas EIRELI's quiserem! A restrição é focada exclusivamente na pessoa natural.
- Logo, percebe-se que, na verdade, a legislação concedeu uma ampla liberdade para as pessoas jurídicas, ou seja, quem sofreu restrições no campo da EIRELI foi a pessoa natural, na medida em que somente poderão constituir uma única pessoa jurídica sob essa nova modalidade.
- Com isso, denota-se que a EIRELI é mais uma alternativa válida para criação de uma pessoa jurídica com um único titular.
- Não há como confundir a EIRELI com o empresário individual. O empresário individual (antigamente chamado de "firma individual") não é e nunca foi pessoa jurídica, mas sim a própria pessoa física do seu titular. A EIRELI, como vimos, é uma pessoa jurídica, distinta da pessoa (física ou jurídica) do seu titular.
- A EIRELI pode ser constituída por uma pessoa jurídica, o empresário individual é, sempre, uma pessoa física. Outra diferença (talvez, a mais relevante): o titular de uma EIRELI responderá limitadamente pelas obrigações da pessoa jurídica, ao passo que o empresário individual responde de forma ilimitada.



URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 18.745.444/0001-11 - IE: 669.780.622.119
ALAMEDA RIO NEGRO, 1084, CJI18 - ALPHAVILLE - BARCELONA - SP

RUBRICA
FL. 05
COMEC

A empresa inabilitada é uma EIRELI e não uma EMPRESA INDIVIDUAL.

Diante do exposto acima e como exigido no referido edital (...14.2 subitem a) *Registro comercial e cédula de identidade, **no caso de empresa individual**;...*), requer que seja reconsiderado tal inabilitação e seja considerada habilitada para dar continuidade ao certame e, assim, declarada vencedora do presente processo licitatório tendo em vista que a URBAN foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Nestes termos, pede-se deferimento.


URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Alcindo Marques Junior
RG 32.726.278-3 SSP/SP